



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CREDENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO N° 007/2021.

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, TOMADA DE PREÇO N° 008/2022
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 012/2022
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00007/2022 (SRP)

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N° 09/2022 APROVA O CREDENCIAMENTO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL PARA O MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA.

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cesta básica para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.** Data: 26/05/2022 às 09:00h Através da plataforma do ComprasNet, no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. Informações: Fone: (74)999263809, email: cpl@lapao.ba.gov.br. Lapão-BA, 12/05/2022. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40



CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

CREDENCIAMENTO nº 007/2021. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **RAFAELA MACHADO PIRES RIBEIRO – ME - CNPJ Nº: 43.644.292/0001-08**. Artur Alves Da Silva – Presidente da Comissão de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº 008/2022

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº **008/2022** pela Comissão de Licitação, em favor da Empresa: **ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ Nº 12.415.084/0001-03**, com uma proposta no valor global de R\$ 487.450,25 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), HOMOLOGA E ADJUDICA em **12/05/2022**, considerando vencedora por apresentar a melhor proposta de preço. Lapão-BA – **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2022

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio, que adjudicou o Pregão Presencial SRP nº 012/2022, em favor da Empresa MIQUEIAS FILIPE CARDOSO SOUZA DOURADO CNPJ Nº 40.125.943/0001-65, vencedora com uma proposta no valor de R\$ 150.440,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais). Conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2022. Resolve HOMOLOGAR em 12/05/2022, considerada vencedora por apresentar a melhor proposta para o Município. Lapão-BA, 12/05/2022 – Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



➤ PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2022 (SRP)

Às 12:02 horas do dia 12 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 137/2022, Pregão nº 00007/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Concreto usinado

Descrição Complementar: Concreto Usinado Componentes: Cimento, Areia, Brita E Água , Resistência: 15 Mpa , Tipo Concreto: Bombeável , Cor: Variada

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 700

Unidade de fornecimento: Metro Cúbico

Valor Estimado: R\$ 546,4600

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: IREMIX CONCRETO, COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 840,0000 , com valor negociado a R\$ 601,0000 e a quantidade de 700 Metro Cúbico .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	05/05/2022 11:34:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: IREMIX CONCRETO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 26.907.032/0001-69, Melhor lance: R\$ 840,0000, Valor Negociado: R\$ 601,0000, Motivo: ADJUDICO O ITEM 01 DO PE 007/2022.
Homologado	12/05/2022 12:02:06	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

Fim do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **007/2022**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. **Empresa adjudicatária: IREMIX CONCRETO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 26.907.032/0001-69, com uma proposta no valor R\$ 420.700,00 (quatrocentos e vinte mil setecentos reais). Assinatura da Ata: 12/05/2022. Vigência: 12/05/2023. Lapão - BA, 12/05/2022. - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **012/2022**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. **Empresa adjudicatária: MIQUEIAS FILIPE CARDOSO SOUZA DOURADO CNPJ Nº 40.125.943/0001-65**, com uma proposta conforme abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00
02	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
03	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
04	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
05	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
06	R\$ 104,00	R\$ 10.000,00
07	R\$ 23,50	R\$ 16.450,00
08	R\$ 9,90	R\$ 990,00
09	R\$ 87,00	R\$ 34.800,00
10	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
11	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00
12	R\$ 34,90	R\$ 13.960,00
	Total	R\$150.440,00

Totalizando um valor Global de R R\$ 150.440,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais)
Assinatura da Ata: 12/05/2022. Vigência: 12/05/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO-BA

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

Aprova o Credenciamento de Unidade Odontológica Móvel para o município de Lapão – BA.

O CONSELHO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO - BA, no uso de suas atribuições legais e o decidido na 242ª Reunião Ordinária do dia 10 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova o Credenciamento de Unidade Odontológica Móvel para o município de Lapão – BA.

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 10 de maio de 2022.

Janete Souza Guedes Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução de nº 9/2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão-BA no uso de suas competências legais.

Ionara Carvalho
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ nº36.685.847/0001-02
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°035/2021;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n°167/2021;
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°080/2021.

Ref. Ordem de Fornecimento datada de 22 de Março de 2022.

Lapão/BA, 12 de Maio de 2022.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº36.685.847/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Rua Cardeal Arco Verde, nº76, Térreo, centro, Cep. 44.900-000, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº035/2021 – Processo Administrativo nº167/2021, Ata de Registro de Preços nº080/2021** cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através da Ordem de Fornecimento nº293/2022, emitida em 22 de Março de 2022, enviada via e-mail dia 29 de Março de 2022 (anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto das ordens mencionadas.

Considerando o cenário atual, principalmente relativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que estamos passando por um momento em que as demandas da saúde estão sendo prioridade por se tratar de Saúde Pública e de Direito a Vida!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou instrumento equivalente;*
- b) cancelamento do preço registrado;*
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.*

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do instrumento equivalente:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;*
- b) rescisão unilateral do instrumento equivalente após o décimo dia de atraso.*

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do instrumento equivalente ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;*
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;*
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.” (grifo nosso)

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº080/2021 e consequente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
CNPJ nº17.406.286/0001-02
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº043/2021;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº208/2021;
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº119/2021.

Ref. Ordens de Fornecimentos datadas de 22 de Março de 2022.

Lapão/BA, 12 de Maio de 2022.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº17.406.286/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Rod. Ba 052, nº910, Km 354, Alta Vitória, Irecê/BA, Cep. 44.900-000, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº043/2021 – Processo Administrativo nº208/2021, Ata de Registro de Preços nº119/2021** cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA, DO HOSPITAL MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através da Ordem de Fornecimento nº310/2022 e nº316/2022, emitidas em 22 de Março de 2022, enviada via e-mail dia 28 de Março de 2022 (anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto das ordens mencionadas.

Considerando o cenário atual, principalmente relativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que estamos passando por um momento em que as demandas da saúde estão sendo prioridade por se tratar de Saúde Pública e de Direito a Vida!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

Página
1

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou instrumento equivalente;*
- b) cancelamento do preço registrado;*
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.*

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do instrumento equivalente:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;*
- b) rescisão unilateral do instrumento equivalente após o décimo dia de atraso.*

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do instrumento equivalente ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;*
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;*
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.” (grifo nosso)

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura Municipal de Lapão
Fis. _____

PREÇOS nº119/2021 e conseqüente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ nº36.685.847/0001-02
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º035/2021;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º167/2021;
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º080/2021.

Ref. Ordem de Fornecimento datada de 22 de Março de 2022.

Lapão/BA, 12 de Maio de 2022.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n.º, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº36.685.847/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Rua Cardeal Arco Verde, nº76, Térreo, centro, Cep. 44.900-000, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº035/2021 – Processo Administrativo nº167/2021, Ata de Registro de Preços nº080/2021** cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através da Ordem de Fornecimento nº293/2022, emitida em 22 de Março de 2022, enviada via e-mail dia 29 de Março de 2022 (anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto das ordens mencionadas.

Considerando o cenário atual, principalmente relativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que estamos passando por um momento em que as demandas da saúde estão sendo prioridade por se tratar de Saúde Pública e de Direito a Vida!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou instrumento equivalente;*
- b) cancelamento do preço registrado;*
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.*

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do instrumento equivalente:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;*
- b) rescisão unilateral do instrumento equivalente após o décimo dia de atraso.*

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do instrumento equivalente ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;*
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;*
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.” (grifo nosso)

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº080/2021 e consequente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratuamente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
CNPJ nº17.406.286/0001-02
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº043/2021;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº208/2021;
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº119/2021.

Ref. Ordens de Fornecimentos datadas de 22 de Março de 2022.

Lapão/BA, 12 de Maio de 2022.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº17.406.286/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Rod. Ba 052, nº910, Km 354, Alta Vitória, Irecê/BA, Cep. 44.900-000, por meio de seus representantes legais, do **descumprimento da contratação celebrada entre as partes**, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, **Pregão Presencial Para Registro de Preço nº043/2021 – Processo Administrativo nº208/2021, Ata de Registro de Preços nº119/2021** cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA, DO HOSPITAL MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através da Ordem de Fornecimento nº310/2022 e nº316/2022, emitidas em 22 de Março de 2022, enviada via e-mail dia 28 de Março de 2022 (anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto das ordens mencionadas.

Considerando o cenário atual, principalmente relativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que estamos passando por um momento em que as demandas da saúde estão sendo prioridade por se tratar de Saúde Pública e de Direito a Vida!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou instrumento equivalente;*
- b) cancelamento do preço registrado;*
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.*

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do instrumento equivalente:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;*
- b) rescisão unilateral do instrumento equivalente após o décimo dia de atraso.*

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do instrumento equivalente ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;*
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;*
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.*
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.” (grifo nosso)

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, “e” da Lei nº8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura Municipal de Lapão
Fis. _____

PREÇOS nº119/2021 e conseqüente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Lapão/BA

ELIAS ARAGÃO
OAB/BA 65.320
Assessor Jurídico